



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO ACRE**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

(Processo Administrativo nº 25106.000308/2022-11)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Fundação Nacional de Saúde - Superintendência Estadual/AC, sediada na Avenida Antonio da Rocha Viana, nº 1.584, Bosque, CEP 69.900-526, mediante Comissão Especial de Credenciamento constituída pela Portaria nº 874, de 18 de fevereiro de 2022, publicada no DOU Nº 38, Seção 2, do dia 23 de fevereiro de 2022, a realização de credenciamento de instituições financeiras para celebração de **Termo de Cooperação Técnica** com o objetivo de operacionalização de CONTA DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO (aberta em nome da empresa contratada e exclusivamente para o provisionamento de valores a título de garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestação de serviços de forma contínua por meio de dedicação exclusiva de mão-de-obra) nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017 e regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Instituições Financeiras visando operacionalização de CONTA DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO (aberta em nome da empresa contratada e exclusivamente para o provisionamento de valores a título de garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestação de serviços de forma contínua por meio de dedicação exclusiva de mão-de-obra) nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, mediante celebração de Termo de Cooperação Técnica com a FUNASA/Suest-AC, conforme condições, e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Instituição Financeira (de acordo com a Lei nº 7492/86): pessoa jurídica de direito público ou privado que tenha como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não, a captação, intermediação ou aplicação de recursos financeiros de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, ou a custódia, emissão, distribuição, negociação, intermediação ou administração de valores mobiliários.

2. DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

2.1. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site da FUNASA, em www.funasa.gov.br/web/guest/licitacoes-e-contratos ou também poderão ser retirados na Funasa/Suest-Ac, sediada na Avenida Antonio da Rocha Viana, nº 1.584, Bosque, CEP 69.900-526 – Rio Branco/Acre.



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO ACRE**

3. DA FORMA E PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

3.1. Instituições Bancárias aptas e interessadas em celebrar Termo de Cooperação Técnica com vistas a operacionalizar CONTA DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA

MOVIMENTAÇÃO deverão encaminhar sua manifestação de interesse ao e-mail: claudio.mello@funasa.gov.br ou coreac.gab@funasa.gov.br, a qualquer tempo durante o período credenciamento que se iniciará após publicação do aviso no Diário Oficial da União, se estendendo de 08/08/2022 a 19/08/2022.

3.2. A manifestação de interesse deverá seguir o modelo constante no Anexo II deste Edital.

3.3. A interessada deverá celebrar o Termo de Cooperação Técnica com a Funasa/Suest-Ac, sediada na Avenida Antonio da Rocha Viana, nº1.584, Bosque, CEP 69.900-5260 – Rio Branco/Acre, que será a unidade responsável por todo o gerenciamento de todas as contas-depósito vinculadas que venham a ser abertas junto à instituição financeira credenciada para atender aos contratos firmados pela Unidade de Atendimento em Rio Branco-AC e suas unidades jurisdicionadas.

4. DA PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO.

4.1. Poderão habilitar-se para o presente Credenciamento as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, ou Cooperativas de Crédito, que atendam as condições deste Edital e seus anexos, obedecida a legislação vigente.

4.2. Será vedada a participação de instituições quando:

4.2.1. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

4.2.2. Sob processo de concordata ou falência;

4.2.3. Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer distritais, considerada a sede ou o principal estabelecimento da proponente.

4.3. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros do objeto do presente credenciamento

4.4. O recebimento e análise das propostas de adesão ao presente credenciamento ficarão a cargo da Comissão Especial de Credenciamento, à qual competirá:

4.4.1. Receber as manifestações de interesse encaminhadas pelas Instituições Bancárias;

4.4.2. Examinar os documentos apresentados de acordo com o disposto neste Edital;

4.4.3. Lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento;

4.4.4. Analisar e julgar recursos que porventura possam surgir em razão



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO ACRE**

da inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos deverão obedecer aos moldes do art. 109 da Lei 8.666/93 e, caso necessário, dirigidos à autoridade competente.

4.5. Lavrada ata, a Instituição Bancária será informada do resultado e convocada para assinatura do Termo de Cooperação Técnica.

4.6. Para cada Termo de Cooperação será autuado processo específico que seguirá os trâmites legais aplicáveis.

4.7. O Termo de Cooperação Técnica terá eficácia plena após a publicação de seu extrato através de imprensa oficial.

5. DA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS

5.1. As empresas interessadas em se credenciarem deverão apresentar os seguintes documentos:

5.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou ato consolidado;

5.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro, ou autorização para funcionamento, expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

5.1.3. Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e goza de suas atividades, e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial, ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

5.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.1.5. Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.6. Certidão Negativa de Débito Estadual;

5.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.1.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO ACRE**

Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- 5.1.9. Prova de regularidade fiscal quanto ao débito municipal do domicílio sededa proponente, ou equivalente, na forma da Lei;
 - 5.1.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 5.1.11. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;
 - 5.1.12. Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - 5.1.13. Indicação de representante legal da proponente, com a respectiva documentação, para praticar todos os atos necessários em nome da Instituição Financeira, em todas as etapas deste Credenciamento e para o exercício de direitos e assunção das obrigações decorrentes do contrato.
- 5.2. Como requisito de habilitação se verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.2.1. SICAF;
 - 5.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - 5.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - 5.2.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 5.3. Os documentos necessários poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticada por membro da Comissão Especial de Credenciamento mediante exibição do original.
- 5.4. Dos documentos acima listados, poderão ser dispensados os itens 5.1.1 e 5.1.2 em se tratando de Instituição Bancária devidamente habilitada pelo Banco Central – BACEN.

6. DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. O presente credenciamento tem caráter precário. Caso não tenha mais interesse no objeto, a qualquer momento, o CREDENCIADO poderá solicitar descredenciamento.

- 6.1.1. O CREDENCIADO que desejar iniciar o processo de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.
-



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO ACRE**

- 6.2. O CREDENCIADO, o Usuário ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e no cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.
- 6.3. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se o Credenciado deixar de executar o acordado.
- 6.4. Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO.

- 7.1. Executar o serviço em conformidade com as condições estipuladas por este Edital, na solicitação de credenciamento e no Termo de Cooperação Técnica, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando as recomendações de boa técnica, norma e legislação.
- 7.2. Dar ciência ao CREDENCIANTE dos motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.
- 7.3. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.
- 7.4. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do CREDENCIANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.
- 7.5. Demais responsabilidades previstas na Cláusula Quinta do Modelo de Termo de Cooperação, Anexo IV deste Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 8.1. Colocar à disposição do CREDENCIADO todas as informações necessárias à execução dos serviços.
- 8.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 8.3. Atestar a execução do objeto por meio de servidor (es) especificamente designado(s) como fiscal(ais).
- 8.4. Demais responsabilidades previstas na Cláusula Quarta do Modelo de Termo de Cooperação, Anexo IV deste Edital.
-



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO ACRE**

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O fluxo operacional dos serviços se dará conforme a item 3 do Projeto Básico, Anexo I e Cláusula Terceira do Modelo de Termo de Cooperação, Anexo IV, ambos deste Edital.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, quem:

- 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência credenciamento;
- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. Não mantiver a proposta;
- 10.1.7. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar a execução do objeto, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento.

10.2. A Credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções.

- 10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante;
- 10.2.2. Descredenciamento;
- 10.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Credenciada que:

- 10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a
-



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO ACRE**

Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas se dará através de processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. A presente contratação não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

12. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

12.1. Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital, a Funasa/Suest-AC divulgará os nomes dos credenciados por meio de publicação de ato no Diário Oficial da União.

12.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentados e por escrito, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período, autorizada vista ao seu processo.

12.3. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação ou inabilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso para fins de complementação de documentos para habilitação.

12.4. O recurso será protocolado na Fundação Nacional de Saúde -Superintendência Estadual-AC e direcionado à Comissão Especial de Credenciamento, endereço Avenida Antonio da Rocha Viana, nº 1.584, Bosque, CEP 69.900-526 ou pelo e-mail: claudio.mello@funasa.gov.br, ficando estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise da Autoridade Superior, que terá igual prazo para análise e decisão.

12.5. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem forados padrões e prazos previstos neste Edital.

12.6. Somente serão conhecidos recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

12.7. Não será admitido mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação

13. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1. A documentação encaminhada pelos interessados será examinada pela



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO ACRE**

Administração no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para avaliação sobre a observância das regras previstas neste Edital.

13.2. Após homologação do credenciamento, o CREDENCIANTE encaminhará a cada CREDENCIADO o respectivo Termo de Homologação do Credenciamento.

13.3. Todas as instituições que forem credenciadas estarão aptas a operacionalizar **CONTA DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO** nos termos deste edital e de seus anexos.

13.4. O critério para a seleção das instituições credenciadas que irão operacionalizar as Contas Depósito vinculadas-Bloqueada para Movimentação será a escolha, por parte das empresas vencedoras de processos licitatórios de serviços com fornecimento de mão-de-obra que tiverem contrato firmado junto à Fundação Nacional de Saúde - Superintendencia Estadual-AC que terão suas contas vinculadas abertas dentre as instituições que estejam devidamente credenciadas.

13.4.1. Somente poderão ser escolhidas para operacionalizar as contas depósito vinculadas-bloqueadas para movimentação as instituições que estejam devidamente credenciadas conforme estabelecido neste edital.

14. DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

14.1. Após a homologação do credenciamento, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Cooperação Técnica, cuja vigência será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no Termo de Cooperação Técnica.

14.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Cooperação Técnica, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.3. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os critérios de fiscalização, recebimento e aceitação do objeto estão previstos nos itens 6 e 14 do Projeto Básico, Anexo I deste Edital, respectivamente.



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO ACRE**

16. DO PAGAMENTO

16.1. Conforme cláusula 11 deste edital, não haverá pagamento por parte da Administração a qualquer título, presente ou futuro, pelas atividades executadas pela Credenciada previstas no termo de Cooperação Técnica a ser assinado entre as partes.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Até 02 (dois) dias antes da data fixada para início do credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da Funasa/ - Superintendência Estadual do Acre, Rio Branco-Ac, sediada Avenida Antonio da Rocha Viana, nº 1.584, Bosque, CEP69.900-526, no horário de 07:30 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas no horário local.

17.2. Caberá à Comissão de Credenciamento decidir sobre a petição no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

17.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para arretificação desse procedimento

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pelo CREDENCIANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

19. DAS ALTERAÇÕES

19.1. Sempre que necessário, as cláusulas do Termo de Cooperação Técnica, com exceção do que trata o objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste instrumento como um todo, único e indivisível.

20. DA RESCISÃO

20.1. Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer das partes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO ACRE**

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

21.2. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes

21.3. Os interessados em se credenciarem assumem todos os custos de preparação e apresentação dos pedidos de credenciamento e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento.

21.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração

21.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento dos interessados no credenciamento, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

O Edital está disponibilizado na íntegra, no endereço eletrônico www.funasa.gov.br/web/guest/licitacoes-e-contratos, poderá também ser solicitado por meio de e-mail: claudio.mello@funasa.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Funasa - Superintendência Estadual do Acre, Rua Avenida Antonio da Rocha Viana, nº 1.584, Bosque ,CEP 69.900-526 – Rio Branco/Ac, no horário das 07:30 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.7.1. ANEXO I – Projeto Básico;

21.7.2. ANEXO II – Modelo de Manifestação de Interesse

21.7.3. ANEXO III – Extrato IN 05/2017 – Orientações sobre CONTA DEPÓSITO VINCULADA

21.7.4. ANEXO IV – Modelo de Termo de Cooperação Técnica (IN 05/2017) e seus anexos.

Rio Branco-AC, 03 de agosto de 2022



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO ACRE

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

OBJETIVO

Credenciamento de Instituições Financeiras visando operacionalização de “CONTA DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO” (aberta em nome da empresa contratada e exclusivamente para o provisionamento de valores a título de garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestação de serviços de forma contínua por meio de dedicação exclusiva de mão-de-obra) nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, mediante celebração de Termo de Cooperação Técnica com a Superintendência Estadual da Funasa/AC, conforme condições, e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Instituição Financeira (de acordo com a Lei nº 7492/86): pessoa jurídica de direito público ou privado que tenha como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não, a captação, intermediação ou aplicação de recursos financeiros de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, ou a custódia, emissão, distribuição, negociação, intermediação ou administração de valores mobiliários.

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017 dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Para os contratos referentes aos serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a IN nº 5/2017, em seu Art. 18, determina que o procedimento de Gerenciamento de Riscos deverá conter tratativas para os riscos de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada. Para tal, o § 1º do referido artigo cita que, para o tratamento dos riscos previstos, poderá ser adotado o seguinte controle interno: *“Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão”*.

Para operacionalizar o procedimento de controle interno de Conta- Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação faz-se necessário o CREDENCIAMENTO prévio de Instituições Financeiras nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, mediante celebração de Termo de Cooperação Técnica com a Funasa/Suest-Ac, conforme condições, e exigências estabelecidas neste Projeto Básico.

O objetivo do Credenciamento pretendido é formalizar com as instituições financeiras, que forem habilitadas e credenciadas, Termo de Cooperação Técnica para operacionalizar o procedimento de Gerenciamento de Risco de Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação.

DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

A ADMINISTRAÇÃO firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO ACRE**

A ADMINISTRAÇÃO envia à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a ADMINISTRAÇÃO e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para abertura de Conta- Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação - em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a abertura de Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe arquivo transmitido pela ADMINISTRAÇÃO e abre Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no território nacional ou a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe Ofício da ADMINISTRAÇÃO e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA envia à ADMINISTRAÇÃO arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à ADMINISTRAÇÃO, contendo o número da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe o ofício da ADMINISTRAÇÃO e efetuar cadastro no seu sistema eletrônico.

A ADMINISTRAÇÃO credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO na Conta - Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela ADMINISTRAÇÃO e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

A ADMINISTRAÇÃO solicita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.

A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira na Conta- Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação efetuada pela ADMINISTRAÇÃO, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração via meio eletrônico.

A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, após autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO, para recebimento de chave e senhas de acesso ao sistema eletrônico.

O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

O acesso da ADMINISTRAÇÃO às contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do Anexo VI da Minuta do Termo de Cooperação Técnico a ser firmado entre as partes (Anexo IV do edital de credenciamento) Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO ACRE**

processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação serão remunerados conforme índice de correção da poupança pro rata die; e

Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 3.1.10.2 deste instrumento implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica a ser assinado entre as partes.

Todos os documentos formais para as comunicações entre as partes, conforme fluxo descrito neste item, deverão adotar os modelos constantes nos anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do Termo de Cooperação Técnico a ser assinado entre as partes, cuja minuta se encontra no Anexo IV do edital de credenciamento.

Os documentos formais para as comunicações entre as partes, nos moldes do item 3.1.10.4 deste Projeto Básico, a critério da Funasa/Suest-Ac, poderão ser enviados via e-mail cujos endereços serão informados a instituição financeira credenciada, após celebração do termo de Cooperação Técnica e antes do início da operacionalização da Conta - Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação.

As Contas - Depósito Vinculadas - bloqueadas serão abertas exclusivamente para o provisionamento de valores a título de garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestação de serviços de forma contínua por meio de dedicação exclusiva de mão-de-obra para atender as necessidades, serão operacionalidades e geridas pela Funasa/Suest-AC, localizada à Avenida Antonio da Rocha Viana, nº 1584, Bosque - CEP: 69.900-526, Rio Branco/Acre, que será a unidade Gestora dos Termos de Cooperação Técnica a serem celebrados.

O fluxo operacional descrito nos termos do item 3.1.10, também faz parte da minuta do Termo de de Cooperação Técnica, Anexo IV do Edital deste credenciamento.

DOCUMENTAÇÃO

As empresas interessadas em se credenciarão deverão apresentar os seguintes documentos:

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou ato consolidado;

Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro, ou autorização para funcionamento, expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e goza de suas atividades, e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial, ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Certidão Negativa de Débito Estadual;



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO ACRE**

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Prova de regularidade fiscal quanto ao débito municipal do domicílio sede da proponente, ou equivalente, na forma da Lei;

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;

Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Indicação de representante legal da proponente, com a respectiva documentação, para praticar todos os atos necessários em nome da Instituição Financeira, em todas as etapas deste Credenciamento e para o exercício de direitos e assunção das obrigações decorrentes do contrato.

Como requisito de habilitação se verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

SICAF;

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU

Os documentos necessários poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticada por membro da Comissão Especial de Credenciamento mediante exibição do original.

Dos documentos acima listados, poderão ser dispensados os itens 4.1.1 e 4.1.2 em se tratando de Instituição Bancária devidamente habilitada pelo Banco Central – BACEN.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA O CREDENCIAMENTO

A Instituição Financeira interessada em se credenciar deverá considerar o fato de que a operacionalização das Conta - Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação será realizada pela Funasa/Suest-AC, localizada à Avenida Antonio da Rocha Viana, nº 1584, Bosque - CEP: 69.900-526, Rio Branco/Acre, que será unidade Gestora dos Termos de Cooperação Técnica a serem celebrados.



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO ACRE**

Para operacionalização das Contas – Depósito Vinculadas – bloqueadas para movimentação deverá ser disponibilizado pela Instituição Financeira que for credenciada, sem qualquer tipo ônus ou de mensalidade/anuidade para a Funasa/Suest-AC, aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação das contas, além de chaves e senhas de acesso ao sistema eletrônico que for disponibilizado pela instituição financeira credenciada.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados de acordo com a metodologia e os procedimentos descritos no item 3 deste Projeto Básico.

A FISCALIZAÇÃO, formalmente designada pela ADMINISTRAÇÃO irá avaliar, durante todo o período de vigência do Termo de Cooperação Técnica, se a Instituição Financeira estará cumprindo todas as obrigações assumidas, referentes a todas as Contas – Depósito Vinculadas – bloqueadas para movimentação abertas pela Instituição Financeira credenciada e, em caso de constatação de alguma falha, omissão ou descumprimento das obrigações pertinentes, a Instituição Financeira será acionada para regularizar a situação ou o procedimento em desacordo ao estipulado pelo Termo de Cooperação Técnica assinado pelas partes.

A Instituição Financeira deverá, independente de pedido e sem custos, fornecer no mínimo, a cada 3 (três) meses, extrato das contas vinculadas abertas contendo informações dos 3 (três) meses anteriores.

A FISCALIZAÇÃO irá emitir um Relatório Semestral de Avaliação do Termo de Cooperação Técnico contendo número do Termo de Cooperação Técnica, o nome da Instituição Financeira, a relação de todas as Contas – Depósito Vinculadas – bloqueadas para movimentação abertas, a relação daquelas contas já encerradas, as ocorrências relacionadas ao descumprimento das obrigações assumidas pela Instituição (se for o caso), as solicitações emitidas pela Fiscalização e se as mesmas foram atendidas ou se ainda estiverem pendentes, se for o caso.

A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se o Credenciado deixar de executar o acordado ou se descumprir as solicitações da FISCALIZAÇÃO para regularização de situações ou procedimentos em desacordo ao Edital de Credenciamento ou ao Termo de Cooperação Técnica assinado pelas partes.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Instituição Financeira deverá indicar, nos moldes do Anexo II do Termo de Cooperação Técnica, o seu representante legal que irá assinar o Termo de Cooperação Técnica bem como o destinatário que irá receber os documentos a serem emitidos pela Funasa/Suest-AC, caso haja a substituição do mesmo, tal fato deverá ser imediatamente informado às FISCALIZAÇÃO para promover os ajustes necessários.

Caso haja substituição, atualização ou qualquer outra alteração nos aplicativos, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação das contas, além de chaves e senhas de acesso ao sistema eletrônico que for disponibilizado pela instituição financeira credenciada, a mesma deverá informar o fato imediatamente à Funasa/Suest-AC para que sejam regularizados os procedimentos de operacionalização das contas abertas.

A Instituição Financeira deverá, durante toda vigência do Credenciamento, manter as condições que permitiram sua habilitação no processo de credenciamento.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO ACRE

MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO

O GESTOR designado pela Funasa/Suest-AC para o Termo de Cooperação Técnico firmado junto à Instituição Financeira será o responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, eventual aplicação de sanções, extinção dos Termo de Cooperação Técnico, dentre outros;

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Funasa/Suest-AC, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, que irá avaliar constantemente a execução do Termo de Cooperação Técnico, conforme procedimentos descritos neste Projeto Básico para aferição dos serviços prestado;

A FISCALIZAÇÃO deverá apresentar ao Representante indicado pela da Instituição Financeira a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, que deverá formalizar sua ciência da avaliação realizada.

A Instituição Financeira poderá apresentar justificativa para as ocorrências e desvios apontados pela FISCALIZAÇÃO que serão avaliadas por esta.

Além do especificado no Termo de Cooperação Técnica, as demais comunicações entre as partes envolvidas, que envolvam a execução do Termo de Cooperação Técnica, deverão ser feitas por escrito e entregues no protocolo da Funasa/Suest-AC ou da Instituição Financeira, ou em qualquer outro meio que comprove o recebimento pela FISCALIZAÇÃO ou pelo representante da Instituição Financeira.

DA VISTORIA

Para o credenciamento das Instituições Financeiras interessadas em participar do certame não será necessário a realização de visita/vistoria nas dependências da Funasa/Suest-AC.

OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

Colocar à disposição do CREDENCIADO todas as informações necessárias à execução dos serviços.

Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

Atestar a execução do objeto por meio de servidor (es) especificamente designado(s) como fiscal(ais).

Demais responsabilidades previstas na Cláusula Quarta do Modelo de Termo de Cooperação, Anexo IV do edital.

OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Executar o serviço em conformidade com as condições estipuladas por este Edital, na solicitação de credenciamento e no Termo de Cooperação Técnica, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando as recomendações de boa técnica, norma e legislação.

Dar ciência ao CREDENCIANTE dos motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços ou quando



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO ACRE**

verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do CREDENCIANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

Demais responsabilidades previstas na Cláusula Quinta do Modelo de Termo de Cooperação, Anexo IV deste Edital.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação, mesmo que parcial, do objeto deste credenciamento.

ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CREDENCIADA** com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no processo de credenciamento.

DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETIVO

Ao final da vigência do Termo de Cooperação Técnico o objeto será recebido, de forma provisória, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no edital e neste Projeto Básico devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, se for o caso, e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

O objeto do Termo de Cooperação Técnico será recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do Termo de Cooperação Técnico.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, quem:

Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência credenciamento;

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Falhar ou fraudar na execução do objeto;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Não mantiver a proposta;

Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar a execução do objeto, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento.



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO ACRE**

A Credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções.

Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante;

Descredenciamento;

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados.

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Credenciada que:

Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas se dará através de processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Rio Branco-AC, 03 de agosto de 2022.

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO – PORTARIA
Nº 349, DE 19 DE JANEIRO DE 2021 (SEI Nº 2963517)**

Claudio Amirton Pereira de Mello
Matrícula SIAPE
1306396

Francisca R.. N. de Oliveira
Matrícula SIAPE 0512340

Ademir Menezes de Farias
Matrícula SIAPE
515142



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO ACRE

ANEXO II

CRENCIAMENTO Nº 01/2022

ANEXO II - MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

O (NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA)
DECLARA ter
interesse em operacionalizar “CONTA DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MANIFESTAÇÃO E AS CONDIÇÕES DE SUA MOVIMENTAÇÃO” nos termos da Instrução Normativa MPOG 05/2017, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, mediante celebração de Termo de Cooperação Técnica com a Fundação Nacional de Saúde – Superintendência Estadual do Acre.

A instituição indica, abaixo, com quais unidades administrativas tem interesse em celebrar o instrumento citado:

UNIDADE/LOCALIDADE	UAS G

Dados da Instituição:

Razão
Social:
CNPJ:
Endereço completo:
Telefone(s):
Endereço eletrônico:

Indicação de representante (s) para tratativas administrativas:

Nome
:
CPF:



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO ACRE**

Endereço completo:

Telefone(s):

Endereço eletrônico:

(Local e Data)

Assinatura do representante da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO ACRE**

ANEXO III

Orientações sobre CONTA DEPÓSITO VINCULADA (Anexo XII – IN 05/2017)

**CONTA-DEPÓSITO VINCULADA — BLOQUEADA PARA
MOVIMENTAÇÃO**

1. As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata este Anexo, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela Administração em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço.
2. O montante dos depósitos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões: a) 13o (décimo terceiro) salário; b) férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias; c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e d) encargos sobre férias e 13o (décimo terceiro) salário.
3. A movimentação da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade contratante e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações previstas no item 2 acima.
4. O órgão ou entidade contratante deverá firmar Termo de Cooperação Técnica, conforme modelo do Anexo XII-A deste Anexo, com Instituição Financeira, cuja minuta constituir-se-á anexo do ato convocatório, o qual determinará os termos para a abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação e as condições de sua movimentação.
 - 4.1. O Termo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado às peculiaridades dos serviços, objeto do Contrato Administrativo, e/ou aos procedimentos internos da Instituição Financeira, nos termos deste Anexo.
5. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o órgão ou entidade contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:
 - 5.1. Solicitação do órgão ou entidade contratante, mediante ofício, de abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, conforme disposto nos itens 1, 2 e 3 deste Anexo;
 - 5.2. Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, de termo de autorização que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização do órgão contratante, conforme o Anexo XII-A deste Anexo.
6. O saldo da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica.
 - 6.1. Eventual alteração da forma de correção da poupança implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
7. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 2 acima, retidos por meio da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO ACRE**

8. Os editais deverão conter expressamente as regras previstas neste Anexo e documento de autorização para a criação da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, que deverá ser assinado pela contratada, nos termos dos subitens 1.2 a 1.6 do Anexo VII-B desta Instrução Normativa.
9. Os órgãos ou entidades da Administração Pública poderão negociar com a Instituição Financeira, caso haja cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para abertura e movimentação da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.
10. Os editais deverão informar aos proponentes que, em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
 - 10.1. Os recursos atinentes à cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação poderão ser previstos na proposta da licitante.
 - 10.2. Os editais deverão informar o valor total/global ou estimado das tarifas bancárias de modo que tal parcela possa constar da planilha de custos e formação de preços apresentada pelos proponentes.
11. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no item 2 deste Anexo ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
 - 11.1. Para a liberação dos recursos em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
 - 11.2. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o órgão ou entidade contratante expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
 - 11.3. A autorização de que trata o subitem 11.2 acima deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
12. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
13. A Administração poderá utilizar como referência para fins de provisão dos encargos sociais e trabalhistas o modelo de planilha disponível no Portal de Compras do Governo Federal (Compras Governamentais), devendo adaptá-lo às especificidades dos serviços a ser contratados.
14. Os valores provisionados para atendimento do item 2 deste Anexo serão discriminados conforme tabela a seguir: **RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO ITEM . PERCENTUAIS 13º (décimo terceiro) salário 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)**



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO ACRE**

Férias e 1/3 Constitucional 12,10% (doze vírgula dez por cento) Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado 5,00 % (cinco por cento) Subtotal 25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento) Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13o (décimo terceiro) salário* 7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento) 7,60% (sete vírgula seis por cento) 7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento) Total 32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento) 33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento) 33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento) * Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

15. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO ACRE**

ANEXO VI

**MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (IN 05/2017) ESEUS ANEXOS -
(ANEXO XII-A IN 05/2017)**

MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° ____ / ____

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO,
POR

INTERMÉDIO DO _____ (ÓRGÃO /
ENTIDADE) E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

_____, VISANDO
A OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS
TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA
INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2017, E ALTERAÇÕES POSTERIORES

A UUNIÃO, por intermédio do _____, (informar o órgão) estabelecido(a) _____,
(endereço completo), inscrito(a) no CNPJ/MF sob n° ____ - , por meio da Coordenação
_____, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n° _____ de
____ / ____ / ___, (data) publicada no D.O.U. de ____ / ____ / ___, (data) neste ato, representado(a) pelo(a)
_____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n°
_____, expedida pela _____, e inscrito no CPF n° _____, nomeado(a)
pela Portaria n° _____, de ____ / ____ (data), publicado no D.O.U. de ____ / ____ (data), doravante
denominado(a) ADMINISTRAÇÃO, e, de outro lado, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA,
_____, estabelecido(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF
sob n° _____, daqui por diante denominado(a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, neste
ato, representado(a) pelo seu _____ (cargo), Senhor(a) _____ portador(a)
da Carteira de Identidade n° _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF
sob n° _____, têm justo e acordado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas
bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de
custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante
as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.
2. Prestador de Serviços - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a
ADMINISTRAÇÃO.
3. Rubricas - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados
pela ADMINISTRAÇÃO.
4. Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação - cadastro em nome do Prestador
dos Serviços de cada contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO, a ser utilizada



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO ACRE**

exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

5. Usuário(s) - servidor(es) da ADMINISTRAÇÃO e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
6. Partícipes - referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, dos critérios para abertura de contas-depósito específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, bem como viabilizar o acesso da ADMINISTRAÇÃO aos saldos e extratos das contas abertas.

7. Para cada Contrato será aberta uma Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços do Contrato.
8. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, pagos ao Prestador de Serviços dos Contratos e será denominada Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação.
9. A movimentação dos recursos na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será providenciada exclusivamente à ordem da ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A ADMINISTRAÇÃO firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.
2. A ADMINISTRAÇÃO envia à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a ADMINISTRAÇÃO e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para abertura de Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação - em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a abertura de Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe arquivo transmitido pela ADMINISTRAÇÃO e abre Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no território nacional ou a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe Ofício da ADMINISTRAÇÃO e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA envia à ADMINISTRAÇÃO arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à ADMINISTRAÇÃO, contendo o número da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe o ofício da ADMINISTRAÇÃO e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO ACRE**

6. A ADMINISTRAÇÃO credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO na Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela ADMINISTRAÇÃO e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
7. A ADMINISTRAÇÃO solicita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.
8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira na Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação efetuada pela ADMINISTRAÇÃO, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração via meio eletrônico.
9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, após autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.
10. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:
 - 10.1. O acesso da ADMINISTRAÇÃO às contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretirável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
 - 10.2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação serão remunerados conforme índice de correção da poupança pro rata die; e
 - 10.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES
DA ADMINISTRAÇÃO**

À ADMINISTRAÇÃO compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para amparar a utilização de qualquer aplicativo;
2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação;
3. Remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação ou remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Ofício, solicitando a abertura das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação;
4. Remeter Ofícios à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a movimentação de recursos das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação ou movimentá-los por meio eletrônico;
5. Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação, orientando-os a comparecer à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para providenciar a



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO ACRE**

regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a ADMINISTRAÇÃO possa ter acesso aos saldos e aos extratos da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, bem como solicitar movimentações financeiras;

6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação;
7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados;
11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento devido da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações;
12. Comunicar tempestivamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações;
13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento; e
14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da ADMINISTRAÇÃO que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA compete:

1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à ADMINISTRAÇÃO;
2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário;
3. Informar à ADMINISTRAÇÃO quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício;
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação;
5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços;



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO ACRE**

6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Instrumento; e
7. Informar à ADMINISTRAÇÃO os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária da cidade de Belo Horizonte, capital do estado de Minas Gerais.

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO ACRE**

(Local e data)

Assinatura do representante da
Superintendência Estadual no Acre

Assinatura do representante da
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Testemunhas:



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO ACRE**

Anexo I do Termo de Cooperação Técnica nº _____ / _____

Ofício nº _____ / _____ - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL
_____ de _____ de 20 A

Sua Senhoria o(a)
(nome) (cargo/Gerente)
(Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº _____ / _____, firmado com essa Instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em nome do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº _____ / _____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL:

CNPJ: _____
Razão Social: _____
Nome Personalizado _____
Endereço: _____
Representante Legal: _____
CPF do Representante Legal: _____

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor previamente designado pelo ordenador



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO ACRE**

Anexo II do Termo de Cooperação Técnica nº _____ / _____

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

_____ de _____ de 20

Senhor(a) _____,

Em atenção ao Ofício _____ informamos que o representante legal da empresa _____, CNPJ _____, deverá comparecer à agência _____ para assinar o contrato da abertura de Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, destinada a receber créditos ao amparo na IN nº de de _____ de _____, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº.

Ratifico que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº ___/----- firmado com a Instituição Financeira, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

_____,
Gerente

Ao (A) Senhor(a)

Nome e cargo do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Endereço



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO ACRE**

Anexo III do Termo de Cooperação Técnica nº _____ /

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

Ofício nº _____ / _____
_____ de _____ de 20 ...

Senhor (a),

Informamos abaixo os dados para abertura de Conta-Depósito Vinculada -----bloqueada para movimentação à empresa _____, CNPJ _____, na agência _____, da Instituição Financeira _____, prefixo _____, destinada a receber os créditos ao amparo da IN nº ___ de ___ de ___ de ___, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

Agência: _____

Conveniente Subordinante: Administração Pública Federal

Cidade/Município: _____

Comunico que essa Administração Pública poderá realizar os créditos após pré- cadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio

Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº __/, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Atenciosamente,

Gerente



MINISTÉRIO DA SAÚDE FUNDAÇÃO
NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO ACRE

Anexo IV do Termo de Cooperação Técnica n° /

Ofício n° _____ / _____ - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL
_____ de _____ de 20____

Ao (A) Sr(a) Gerente
(nome do Gerente)
(Endereço da agência com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$_____ da conta n° _____ da agência n° _____ de titularidade de _____, (nome do proponente) Inscrito no CNPJ sob o n° _____, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato n° __/__, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e CREDITAR na seguinte Conta- Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação:

Instituição Financeira:
Agência:
Conta: CPF/CNPJ:

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal/ou servidor previamente designado pelo ordenador



MINISTÉRIO DA SAÚDE FUNDAÇÃO
NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO ACRE

Anexo V do Termo de Cooperação Técnica nº _____ / _____

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

Ofício /Carta nº _____ (número sequencial)
_____, de _____ de 20 ...

Senhor(a) _____, (nome do representante da Administração
Pública Federal)

Em atenção ao seu Ofício nº ____/20____ - _____, de ____/20____, informo a efetivação de DÉBITO na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – de nº __, da agência nº _____, da Instituição Financeira, e CRÉDITO na seguinte conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação:

Instituição Financeira:

Agência:

Conta: CPF/CNPJ:

Atenciosamente,

(nome do Gerente)

Nº da Agência da Instituição Financeira



MINISTÉRIO DA SAÚDE FUNDAÇÃO
NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO ACRE

Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica n° _____ / _____

AUTORIZAÇÃO

À Agência _____ da Instituição Financeira _____ (endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação^o _____ - bloqueada para movimentação, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato n° / , firmado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da referida Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

(local e data)

Assinatura do titular da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação



MINISTÉRIO DA SAÚDE FUNDAÇÃO
NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO ACRE

Anexo VII do Termo de Cooperação Técnica nº _____ / _____

Ofício nº _____ / _____ - _____
_____, de _____ de 20____

Ao (A) Senhor(a) Gerente (nome
do Gerente)
(endereço da agência com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de autoatendimento dessa Instituição Financeira para os servidores a seguir indicados:

CPF	Nome	Documento/Poderes

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor previamente designado pelo ordenador



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO ACRE**

Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica nº _____ / _____

Ofício nº _____/20____ - _____
Local, _____ de _____ de 20____

Ao (A) Senhor(a)
(nome do Proprietário da empresa contratada pela Administração Pública Federal)
(endereço da empresa com CEP)

Senhor (a) Sócio-Proprietário,

1. Informo que solicitei a abertura da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, pertencente ao CNPJ sob nº _____, na Agência nº _____, da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, em seu nome, aberta para receber recursosretidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº _____ / _____, firmado entre essa empresa e esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no ato convocatório de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito desta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos da referida conta-depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.
3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula _____ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor
previamente designado pelo ordenador